



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/4201
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA 20ª
VOLKSFEST DE PORTÃO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à modalidade de licitação a ser aplicada na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA 20ª VOLKSFEST DE PORTÃO**.

Passa-se ao parecer:

Se os valores forem inferiores ou iguais ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide artigo 75 da lei federal 14.133, e decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e desde que observados os balizamentos para aferição do limite dos valores dispostos no § 1º do artigo 75 da lei Federal nº 14.133:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

E, ainda, desde que instruídos com os documentos descritos no artigo 72 da Lei nº 14.133, **é possível efetuar a dispensa com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que, em que pese a existência de planilha orçamentária confeccionada pelo Tribunal de Contas do Estado, **entende-se que conceitos e enquadramentos orçamentários não se confundem com os critérios balizadores fixados no inciso II do §1º do artigo 75 da lei 14.133.**

Nesse sentido, opina-se que o conceito de objetos da mesma natureza, para fins de apuração dos valores para dispensa de licitação previstos nos dispositivos acima, deve ser aferido a partir dos valores dispendidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

item específico referente ao objeto da solicitação de compra, ou seja, itens relativos ao ramo de atividade: serviços essenciais à promoção de eventos.

Nesse caso, **quando observados os requisitos acima, o que deverá ser constatado pelo departamento competente**, opinamos pela possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor da licitação com base no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133 e seu § 1º, combinado com as exigências do artigo 72 do mesmo diploma.

É, pois, o parecer. Segue para conhecimento e apreciação para demais considerações, **em especial no que tange aos requisitos destacados.**

É o parecer.

Portão, 30 de setembro de 2025.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
OAB RS 40.659